

104ª Consulta Pública ERSE

Condições gerais dos contratos de uso das redes para o autoconsumo através da RESP

Comentários Galp

13/12/2021

ÍNDICE

INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA GALP NA CONSULTA PÚBLICA.....	3
COMENTÁRIOS E CONTRIBUTOS	4
1. Compatibilização com a nova organização e funcionamento do SEN	4
2. Autoconsumo através da RESP em MAT (cláusula 1ª)	4
3. Existência de incumprimentos em aberto (cláusula 2ª).....	4
4. Responsabilidade do UR (cláusula 5ª).....	5
5. Reclamação dos valores faturados (cláusula 11ª, nº 7)	5

Introdução e enquadramento da participação da Galp na Consulta Pública

A Galp, enquanto grupo integrado de Energia, atua no Setor Elétrico como comercializador em regime de mercado e agregador, através da empresa Petrogal, contando com uma carteira de cerca de 288.000 clientes de eletricidade¹, como promotora de projetos de autoconsumo através da marca Energia Independente, e atua enquanto promotor de projetos de geração de energia a partir de fontes renováveis. Está ainda presente na mobilidade elétrica, enquanto CEME e OPC.

A apresentação da proposta das condições gerais dos contratos de uso das redes para o autoconsumo através da RESP a consulta pública cumpre o previsto no Regulamento do Autoconsumo (RAC), sendo um passo fundamental para simplificar e agilizar o acesso a este regime de autoconsumo.

Este documento reflete sobre alguns tópicos da proposta que consideramos poderem ser melhorados ou alvo de reflexão adicional.

¹Dados ERSE a setembro de 2021

Comentários e contributos

1. Compatibilização com a nova organização e funcionamento do SEN

Não obstante a nossa apreciação geralmente positiva da proposta colocada em consulta pública, como nota prévia, notamos que não poderá deixar de ser assegurada a compatibilidade destas condições gerais com o novo regime de organização e funcionamento do SEN, já colocado em consulta pública mas ainda não aprovado, que introduz várias alterações ao regime de autoconsumo.

2. Autoconsumo através da RESP em MAT (cláusula 1ª)

A proposta de regulamento define que as condições gerais em discussão *"têm por objeto o estabelecimento das condições de acesso às redes operadas pelo Operador da Rede de Distribuição (ORD)"*.

Considerando que pode existir autoconsumo, individual ou coletivo, através da RESP em MAT, questionamos se estas condições gerais não se aplicarão também no caso da rede operada pelo ORT ou se a utilização dessa rede será gerida através dos mecanismos contratuais já existentes para acesso à RNT e não destas condições gerais.

3. Existência de incumprimentos em aberto (cláusula 2ª)

A proposta de condições gerais define que *"no caso de existirem ónus, encargos, dívidas ou responsabilidades vencidas perante o ORD, no âmbito do uso das redes pela energia partilhada em autoconsumo, relativamente às instalações participantes no autoconsumo representado pelo UR, a produção de efeitos do presente contrato fica condicionada à regularização prévia das mencionadas responsabilidades"*.

O princípio de impedir a perpetuação de situações de incumprimento e dívida parece-nos adequado. No entanto, devem ser estabelecidos mecanismos para que o incumprimento por parte de uma EGAG/autoconsumidores incumpridores não prejudique autoconsumidores cumpridores.

Considerando que nada aparenta impedir os autoconsumidores de mudar o projeto de autoconsumo coletivo/CER a que pertencem, poderá dar-se o caso de um autoconsumidor associado a uma EGAG em incumprimento (e, portanto, em incumprimento ele próprio) se associe a outro projeto de autoconsumo coletivo. Neste caso, não devem os restantes autoconsumidores do projeto ao qual o primeiro autoconsumidor aderiu ser prejudicados ficando a EGAG impedida de aceder à RESP.

Sugerimos que seja estabelecido que autoconsumidores parte de um projeto em incumprimento não possam transferir-se para outro projeto de autoconsumo coletivo.

Adicionalmente, poderá ainda acontecer que uma EGAC entre em incumprimento sem que os autoconsumidores que lhe estão associados tenham qualquer responsabilidade (considere-se, por exemplo, a falência de uma empresa que desempenhe a função de EGAG). Deve ser prevista uma forma de estes autoconsumidores poderem regularizar a sua situação junto do ORD.

4. Responsabilidade do UR (cláusula 5ª)

A proposta define que *"(...) o UR é responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes do acesso às redes do autoconsumo através da RESP por parte dos respetivos autoconsumidores (...)"*.

Notamos que no caso de Autoconsumo Individual (ACI) através da RESP o UR é o próprio (e único) autoconsumidor, pelo que a redação proposta (que menciona o UR e os autoconsumidores, no plural, como entidade distintas) não tem adesão a esta situação, devendo ser revista.

5. Reclamação dos valores faturados (cláusula 11ª, nº 7)

A proposta prevê *que "o prazo limite de pagamento é de 17 (dezassete) dias contados a partir da data da apresentação da fatura"*, sendo omissa relativamente à suspensão do prazo no caso de reclamação dos valores apresentados.

Consideramos que as condições gerais não podem deixar de prever a hipótese de o UR reclamar ou solicitar a correção dos valores apresentados pelo ORD, suspendendo-se a contagem do prazo de pagamento durante esse tempo.